

PROJETO DE LEI N° 002/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a realização das competições esportivas amadores de futebol, futsal, society, vôlei, basquete, ciclismo e atletismo organizadas ou promovidas pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE e por entidades que detenham convênio com o Munícipio e dá outras providências, bem como da revogação da Lei Municipal nº 975, de 13/09/2019.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1°. As competições esportivas amadores de futebol, futsal, society, vôlei, basquete, ciclismo e atletismo organizadas ou promovidas pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE e por entidades que detenham convênio com o Munícipio, serão realizadas na seguinte forma:
- Art. 2º No Campeonato Municipal de Futebol de Campo ou nos Campeonatos de Futebol de Campo que envolva equipes de várias localidades do município, serão permitidas inscrições de até 05 (cinco) atletas por equipe, com domicilio eleitoral fora do Munícipio de Hidrolândia/CE.

Parágrafo único. As equipes poderão relacionar até 04 (quatro) atletas por partida.

- Art. 3º Na Copa de Bairro de Futebol de Campo serão permitidas inscrições de até 05 (cinco) atletas por equipe, com domicilio eleitoral no Munícipio de Hidrolândia que residam na zona rural, deste município.
- Art. 4º Nas Competições de Futsal e Futebol Society serão permitidas inscrições de até 02 (dois) atletas por equipe, com domicilio eleitoral fora do Munícipio de Hidrolândia.
- Art. 5º Nas competições de vôlei, basquete, ciclismo e atletismo serão obedecidas as regras dos organizadores dos devidos torneios.
- Art. 6º Nas competições Futebol de Campo, Futsal e Society, será obrigatório a inscrição de no mínimo 02 (dois) atletas por equipe, entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos de idade.





- Art. 7º A comprovação do domicilio eleitoral do atleta é de responsabilidade da entidade organizadora, no ato da inscrição dos mesmos, a qual poderá ser comprovada da seguinte maneira:
- I Atletas maiores de 18 (dezoito) anos: por meio do documento oficial com foto e a apresentação de título de eleitor;
- II Atletas menores de 18 (dezoito) anos: através de apresentação de documento oficial com foto e do título de eleitor e, na falta deste, a apresentação de atestado escolar e comprovante de residência dos pais;
- III O atleta que estiver impedido de votar será imediatamente banido da competição, e o respectivo time perderá os pontos conquistados, em caso de empate ou vitória.
- Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei, ou a falsificação de documentos importará na imediata eliminação da equipe infratora do respectivo evento esportivo.

Parágrafo Único: O atleta que der causa a eliminação a sua equipe ficará suspenso de todas as competições organizadas ou promovidas pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE pelo período de 01 (um) ano.

Art. 9º As penalidades previstas nesta lei somente poderão ser aplicadas após a apuração e a comprovação dos fatos, através do devido processo legal na forma da lei.

Art. 10 Esta lei estra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 975, de 13/09/2019.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

AILSON PAULINO TIMBÓ

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos ilustres pares para encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2022, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a realização das competições esportivas amadores de futebol, futsal, society, vôlei, basquete, ciclismo e atletismo organizadas ou promovidas pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE e por entidades que detenham convênio com o Munícipio e dá outras providências, bem como da revogação da Lei Municipal nº 975, de 13/09/2019.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de lei será bem recebida, e, após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Hidrolândia/CE, aos 13 de abril de 2022.

JAILSON PAULINO TIMBÓ

VEREADOR

À Sua Excelência a Senhor, **Vereador ANTONIO CARLOS ALVES PERES**, Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE.

Comissão de JUSTIÇAS para emitir parecer previo sobre o projeto de Loi nº 00 120 2 2 de 12 PRESIDÊNTE DA CARARA	Comissão de FIMANÇAS para emitir parecer previo sobre o projeto de Lein 1000000000000000000000000000000000000
depots de exame de projeta de Lai es a 12033 de 21212 depina pela ma aprovação de Lai es a 1200 de 12	Despie de Origina de PINANÇAS de la Alema de Frajote de Las Nº 02/2022 de la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de Pinante de Las Nº 02/2022 De la Alema de
A Cominado de JUSTIÇAS Depois de exame de Projete de Lei Mª 2 2022 du 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Departs de enquesto de FINANÇAS de Comissão de FINANÇAS de Comissão de FINANÇAS de Comissão de FINANÇAS de Comissão de FINANÇAS PRESIDENTE MEMBROS MEMBROS
APROVADO o projeto de Lei nº O2 de 1001 2000 2000 2000 2000 2000 2000 200	ido en 02/05/2022

(D) 1 (13%)



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA - CCJ N.º 009/2022, AO PROJETO DE LEI N.º 002/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a realização das competições esportivas de futebol, futsal, vôlei, basquete, ciclismo e atletismo organizadas ou promovidas pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia-ce e entidades que detenham convenio com o Munícipio e dá outras providencias, bem como da revogação da lei municipal nº 975, de 13/09/2019".

I- RELATÓRIO:

O Referido projeto de lei TRATA-SE DA AUTERAÇÃO na lei municipal nº 975, de 13/09/2019", alterando assim alguns artigos.

II- HISTÓRICO:

Eminentes Colegas, tenho que o Projeto de Lei de n.º 007/2022, PLANO MUNICIPAL CONFORME ACIMA MENCIONADO.

Ademais, é constitucional tem regularização pelo ente Federal e Municipal

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, clara a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder legislativo Municipal, devendo, portanto ser aprovado, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e nem ofende qualquer princípio básico da administração pública e da constituição Federal. Portanto o PARECER é FAVORÁVEL pelo sua aprovação. Requerendo que os demais vereadores acompanhem o voto desta Relatoria. Este é o voto.

Hidrolândia-CE, aos días de 29 de abril de 2022.

Tadeu Rodrigues Martins
Relator/Presidente

Depois de exame de Projeto de Lei Ne de 19 (DA) de sena aplantique y/prov.ik.ito PRESIDENTE

MEMBROS

MÉMBROS

> sportiva e atletia

11/6/19